



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73  
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (0xx) 3147.1138/1766.  
e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

### **ATA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, PARA FIM DE EXAURIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 01-2025**

Ao dia 07 do mês de fevereiro de 2025, às 10:00 horas teve início no Plenário da Câmara Municipal de Queluz a reunião dos nobres Edis. presentes, Diego Faria Dias, Levi Moreira da Silva e Paulo Sérgio Teixeira, para discussão do projeto lei nº 001-2025, que *Dispõe sobre a revisão dos vencimentos básico do funcionalismo público da Prefeitura Municipal de Queluz e dá outras providências*, que após as discussões os nobres Edis. membros das Comissões supracitadas exauriram os seus pareceres.

Queluz, data supra.

  
Diego Faria Dias

  
Paulo Sergio Teixeira

  
Levi Moreira da Silva



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73  
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (0xx) 3147.1138/1766.  
e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br)

### **ATA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 01-2025**

Aos 10 de fevereiro de 2025, às 9:00 horas teve início no Plenário da Câmara Municipal de Queluz a reunião dos nobres Edis. presentes, Francielen Cristina Moreira Claudio, Benedito Antonio de Campos Moreira e Luiz Tiago Moraes Arruda, para discussão do projeto lei nº 01-2025, que *Dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos do funcionalismo público da Prefeitura Municipal de Queluz e dá outras providencias*, que após as discussões os nobres Edis. membros das Comissões supracitadas exauriram os seus pareceres com a emenda corretiva.

Os Membros desta Comissão em discussão concordam que os Projetos nº 02/2025 e o Projeto de Lei Legislativo nº 02/2025, deverá seguir os rito previsto no Regimento Interno, visto que necessita de melhor análise, já o projeto do Legislativo não cabe parecer neste momento tendo em vista que não se trata de Regime de tramitação de Urgência.

Queluz, data supra.

  
Benedito Antonio de Campos Moreira

  
Francielen Cristina Moreira Claudio

  
Luiz Tiago Moraes Arruda